

**A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA
BRASILEIRA: De que forma o *live action* da Barbie reflete
na sub-representação feminina na política?**

*FEMALE UNDERREPRESENTATION IN BRAZILIAN POLITICS: How
does Barbie's live action reflect on female underrepresentation in
politics?*

AMANDA ROMEIRO¹

LOUYSE ISABELLE DE ANDRADE²

LUMA BEATRIZ DE FRANÇA CAMILO³

PROF^a. MSC. ORIENTADORA. LUCIANA FERREIRA DE MELLO⁴

RESUMO

O presente estudo realizou uma análise da realidade política brasileira, com base em dados extraídos do site do Tribunal Superior Eleitoral, considerando o número total de cidadãs brasileiras e a proporção das que alcançam cargos eletivos. A análise se desenvolveu sob uma perspectiva inspirada pelo *live*

¹ Amanda Romeiro, aluna do Curso de Direito da FAE Centro Universitário. Contato: amandarom1306@gmail.com

² Louyse Isabelle de Andrade, aluna do Curso de Direito da FAE Centro Universitário. Contato: louyseandrade@hotmail.com

³ Luma Beatriz de França Camilo, aluna do Curso de Direito da FAE Centro Universitário. Contato: lumabeatrizfc@gmail.com

⁴ Professora Orientadora. Graduada em Direito - Faculdades Integradas do Brasil (2009), especializada em Direito Aplicado pela EMAP (2010); e, mestre em Direito Constitucional pela Unibrasil (2013). Professora das disciplinas de Direito Constitucional e Metodologia da Pesquisa em Direito II - Projeto de Trabalho de Curso.

action Barbie, explorando uma hipótese fictícia na qual o Mundo Real seria semelhante a *Barbieland*, onde as mulheres ocupam diversos papéis na sociedade, inclusive os mais altos postos políticos. No entanto, observa-se que, na realidade brasileira, a situação é inversa: embora as mulheres constituam a maioria do eleitorado, ocupam menos de 20% das cadeiras políticas. O objetivo deste artigo é examinar as disparidades históricas e contemporâneas na sociedade, compreender os fatores que contribuem para a sub-representação feminina nos órgãos de poder eletivo e identificar os obstáculos e lacunas que dificultam a participação política das mulheres.

Palavras-chave: Barbie. Direito das mulheres. Eleições. Política. Sub-representação.

ABSTRACT

This study carried out an analysis of the Brazilian political reality, based on data extracted from the website of the Superior Electoral Court, considering the total number of Brazilian citizens and the proportion of those who reach elected office. The analysis was developed from a perspective inspired by the *live action* Barbie, exploring a fictional hypothesis in which the Real World would be similar to *Barbieland*, where women occupy countless roles in society, including the highest political positions. However, the situation in Brazil is the opposite: although women make up the majority of the electorate, they occupy less than 20% of political seats. The aim of this article is to examine the historical and contemporary disparities in society, to understand the factors that contribute to female underrepresentation in the elective authorities and to identify the obstacles and gaps that hinder women's political participation.

Keywords: Barbie. Women's rights. Elections. Politics. Underrepresentation.

INTRODUÇÃO

No decorrer dos séculos as mulheres sempre estiveram à margem da sociedade, desempenhando papéis domésticos e matriarcais, não possuindo direitos como cidadãs pertencentes a uma sociedade, não possuindo direito ao voto, muito menos, direito em se candidatar e serem votadas. E mesmo hoje, no séc. XXI, em que as mulheres podem se eleger como candidatas a cargos eletivos, por muitas vezes

são boicotadas e desacreditadas como pessoas capazes de estar em um cargo de poder atendendo aos anseios da sociedade.

A representatividade feminina na política é fundamental por várias razões, ela não apenas reflete a diversidade da sociedade, mas também garante que as vozes e perspectivas das mulheres sejam ouvidas e consideradas na tomada de decisões. Isso contribui muito para políticas mais inclusivas e equitativas, abordando questões que afetam diretamente as mulheres, como igualdade salarial, direitos reprodutivos e violência de gênero.

A representatividade feminina também se faz presente no *live action* da Barbie⁵, dirigido por Greta Gerwig e protagonizado por Margot Robbie. A Barbie tem sido um ícone cultural e uma fonte de inspiração para muitas meninas ao longo dos anos, promovendo mensagens de empoderamento feminino e diversidade. No filme a *Barbieland*⁶ é uma utopia feminista pela visão machista, nesta perspectiva, o mundo ideal dos homens retratado no filme, é o *Mundo Real*. Além disso, todos os cargos de poder retratados na obra cinematográfica, são ocupados por mulheres, percebe-se portanto, que havendo a presença de mulheres na política, cria-se um ciclo virtuoso de empoderamento feminino e engajamento cívico, fortalecendo-se assim, a democracia.

A representatividade feminina na política não é apenas um ideal, mas uma necessidade para construir sociedades mais justas e equitativas. Contudo, esta participação ainda vem sendo bastante escassa, embora no Brasil 52,7%⁷ do

⁵ **BARBIE**; Direção: Greta Gerwig. Distribuição: Warner Bros Pictures. Estados Unidos, 2023. (114 min).

⁶ Trata-se do mundo da Barbie, um lugar fictício da famosa boneca da Mattel. É um termo que evoca a ideia de um universo cor-de-rosa, glamouroso e cheio de aventuras, associado aos brinquedos, desenhos animados, filmes e produtos relacionados à marca Barbie. No *live action*, trata-se de uma realidade paralela onde as bonecas Barbie vivem como uma sociedade organizada. - **Ibidem**, 2023. (114 min).

⁷ JUSTIÇA ELEITORAL. **TSE MULHERES**. 2022.

eleitorado seja composta por mulheres. Este número não corresponde ao percentual de mulheres que ocupam espaços formais no sistema proporcional de representação política, como as câmaras municipais, assembleias legislativas, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Câmara dos Deputados.

Nesse horizonte, o *live action* da Barbie, provocou reflexões sobre o papel da mulher na sociedade e a idealização em torno da Barbie, levantando questões profundas sobre a história da humanidade. Esse filme questionou os extremos prejudiciais em qualquer civilização e destacou o papel crucial dos movimentos feministas na busca pela equidade de gênero. Movimento este que de fato auxiliaram e serviram de base para que as mulheres ocupem espaços que lhes foram negados ou dificultados historicamente. Apesar dos avanços, por que a sub-representação das mulheres no poder político do Brasil continua sendo uma questão nos dias de hoje?

Esta pesquisa tem como objetivo geral, analisar dados históricos e atuais de como as mulheres vêm lutando para serem representadas na sociedade brasileira, **desde o movimento sufragista até as eleições de 2022**. Para atingir o objetivo geral será percorrido o seguinte caminho: objetivo específico: 1) retratar o movimento sufragista e alguns recortes históricos importantes. Objetivo específico: 2) analisar a representatividade da mulher na política comparando com o filme da Barbie de 2023; e, objetivo específico: 3) verificar a importância do papel do Estado, entendido por meio da lei e das jurisprudências, e, como este pode interferir para a efetivação da representatividade da mulher na política, bem como, os mecanismos que foram utilizados para burlar tais políticas públicas.

A pesquisa, ainda, concentra-se na compreensão aprofundada de fenômenos sociais e humanos, utilizando-se de métodos como entrevistas, observação participante e análise de conteúdo. Por fim, busca-se coletar dados e, a partir deles, desenvolver teorias ou modelos explicativos que podem ser aplicados a um conjunto maior de situações.

1. A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE: UM BREVE APANHADO HISTÓRICO

O papel da mulher na sociedade tem evoluído significativamente ao longo dos anos, refletindo mudanças profundas nos valores, nas políticas e nas percepções culturais. Historicamente, as mulheres enfrentaram desafios significativos em sua busca por igualdade e reconhecimento. No entanto, foi durante a Revolução Francesa⁸ que ocorreu um marco significativo na história da igualdade de gênero e dos direitos políticos das mulheres, contexto no qual, foi através deste movimento que discutiu-se pela primeira vez os direitos políticos femininos.

A partir das ideias iluministas da revolução, bem como, a crescente convicção de liberdade e igualdade começaram a ganhar destaque, emerge-se mulheres com ideais revolucionários para a época. As mulheres se apresentam pela primeira vez como sujeito político, nomes como Olympe de Gouges⁹ e Mary

⁸ MARQUES. Teresa Cristina de Novaes. **O VOTO FEMININO NO BRASIL**. 2019, p. 13.

⁹ *Na esperança de que a rainha Maria Antonieta pudesse influir na causa das mulheres, Olympe enviou-lhe um exemplar da sua Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. Foi o bastante para que a escritora fosse sentenciada à morte, acusada de trair os ideais revolucionários [...] Batizada como Marie Gouze, Olympe de Gouges nasceu em 1755, no sul da França. Viúva, mudou-se para Paris, onde começou a frequentar os meios literários e a escrever peças de teatro e romances com o pseudônimo de Olympe de Gouges. Participante de um clube abolicionista, escreveu "A escravidão dos negros", peça que suscitou forte reação das autoridades, pois, além de ter sido escrita por uma mulher, abordava assunto controverso. Envolvida na agitação política do momento revolucionário, escreveu um documento que chamou de "Declaração dos direitos da mulher e da cidadã", publicado em 1791. Morreu na guilhotina, em 1793. - **Ibidem**, 2019, p. 15 e 16.*

Wollstonecraft¹⁰ foram cruciais para o envolvimento e reivindicação dos direitos políticos femininos durante a Revolução Francesa.

Concomitantemente, no Brasil, conforme Novaes apresentou em seu livro *O Voto Feminino no Brasil*¹¹, somente cerca de trinta anos após o fim da Revolução Francesa, em 1831 que a discussão passou a ser considerada no âmbito dos direitos políticos brasileiros. Quando José Bonifácio de Andrada e Silva e Manuel Alves Branco apresentaram à Assembleia Geral uma iniciativa para revisão do sistema de votação. Este projeto contemplava a inclusão das mulheres no direito ao voto em eleições regionais:

A Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil decreta:

Título Primeiro – Idoneidade Eleitoral

Art. 1. O direito de votar nas Assembleias Paroquiais pertence a todo o cidadão brasileiro que estiver no gozo de seus direitos políticos e possuir de renda anual a quantia líquida de cem mil réis.

Art. 2. São inibidos de exercer este direito: 1º Os menores de 25 anos não emancipados pela lei [...]

Art. 3. As mães de família viúvas, ou separadas de seus maridos, que reunirem as condições necessárias para o exercício do direito de eleger nas Assembleias primárias, poderão dar o seu voto por intermédio de um de seus filhos, genros, netos, ou qualquer parente com falta deles.

(BRASIL, 1824)¹²

¹⁰ Em seu principal livro, Mary afirmou que a educação que a mulher recebia (quando recebia!) era a principal causa da incapacidade feminina de entender questões políticas. Para ela, isso poderia ser facilmente corrigido caso as meninas recebessem, desde cedo, a mesma educação dos meninos [...] Mary Wollstonecraft nasceu em 1759, em Londres, mesmo local em que também faleceu, em 1797. Trabalhou como instrutora infantil e governanta até ser admitida como colaboradora de um editor. Escreveu vários trabalhos publicados, e seu livro mais conhecido, *A vindication of the rights of woman* (A reivindicação dos direitos da mulher), veio a público em 1792. No mesmo ano, Mary mudou-se para Paris a fim de acompanhar os acontecimentos políticos de sua época. Algum tempo depois, retornou à Inglaterra, onde passou a integrar um grupo político e literário de vanguarda. - **Ibidem**, 2019, p. 18 e 19.

¹¹ **Ibidem**, 2019, p. 30, 31 e 35.

¹² **Ibidem**, 2019, p. 30

Entretanto, embora o projeto trouxesse um avanço nas discussões sobre a figura feminina na política, visando o sufrágio feminino no Brasil, este projeto sequer chegou a ser discutido dentro da Assembleia Geral Legislativa¹³ da época. Neste sentido, através de diversas lutas para o sufrágio feminino brasileiro, em 1928, durante as eleições complementares para o Senado no Rio Grande do Norte, duas mulheres, Celina Guimarães¹⁴ e Júlia Barbosa¹⁵, disputaram o título de primeira eleitora, contudo, os seus votos acabaram por ser anulados¹⁶.

Pouco tempo depois, em 1932, após um século do primeiro projeto de mudança normativa brasileira, enfim as mulheres puderam passar a alistar-se como eleitoras, através do Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932 que instituiu o Código Eleitoral, este previa exclusivamente que:

Art. 1º Este Código regula em todo o país o alistamento eleitoral e as eleições federais, estaduais e municipais.

¹³ **Ibidem**, 2019, p. 35

¹⁴ *Celina Guimarães Vianna: Foi a primeira eleitora do Brasil, alistando-se aos 29 anos de idade. Com advento da Lei nº 660, de 25 de outubro de 1927, o Rio Grande do Norte foi o primeiro estado que estabeleceu que não haveria distinção de sexo para o exercício do sufrágio. Assim, em 25 de novembro de 1927, na cidade de Mossoró, foi incluído o nome de Celina Guimarães Vianna na lista dos eleitores do Rio Grande do Norte. O fato repercutiu mundialmente, por se tratar não somente da primeira eleitora do Brasil, como da América Latina.* - TSE. **Professora Celina Guimarães Vianna, primeira eleitora do Brasil.**

¹⁵ *Educadora, pioneira em movimentos pela emancipação da mulher, engajada na luta contra os preconceitos de sua época, líder nata, Júlia Alves Barbosa Cavalcanti nasceu em Natal, em 1898, e faleceu nessa mesma cidade, em 1943. Diplomada professora em 1920, Júlia Alves foi a primeira mulher a ensinar matemática na Escola Normal do Estado, onde entrou por concurso. Poderia ter sido a primeira eleitora do país, pois requereu o seu alistamento eleitoral em Natal, em 22 de novembro de 1927, menos de um mês depois de sancionada a Lei estadual de nº 660, que dava à mulher potiguar o direito de votar e ser votada. Ocorreu que o juiz de Mossoró despachou com mais agilidade um requerimento do mesmo teor, feito por Celina Guimarães Viana em data posterior ao dela, e assim Júlia Alves Barbosa tomou-se a segunda eleitora do país.* - **A Mulher Potiguar – Cinco Séculos de Presença.** Natal-RN, Centro de Estudos e Pesquisas Juvenal Lamartine-CEPEJUL, Fundação José Augusto, 1999.

¹⁶ MARQUES. Teresa Cristina de Novaes. **O VOTO FEMININO NO BRASIL.** 2019, p. 100 e 101.

Art. 2º E' eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fôrma deste Código.

Art. 3º As condições da cidadania e os casos em que se suspendem ou perdem os direitos de cidadão, regulam-se pelas leis atualmente em vigor, nos termos do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 4º, entendendo-se, porém, que:

- a) o preceito firmado no art. 69, n. 5, da Constituição de 1891, rege igualmente a nacionalidade da mulher estrangeira casada com brasileiro;
- b) a mulher brasileira não perde sua cidadania pelo casamento com estrangeiro;
- c) o motivo de convicção filosófica ou política é equiparado ao de crença religiosa, para os efeitos do art. 72, § 29, da mencionada Constituição;
- d) a parte final do art. 72, § 29, desta, sómente abrange condecorações ou títulos que envolvam fôros de nobreza, privilégios ou obrigações incompatíveis com o serviço da República.

Art. 4º Não podem alistar-se eleitores:

- a) os mendigos;
- b) os analfabetos;
- c) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior¹⁷.

Por meio do referido Decreto, durante as eleições para representantes da Assembleia Constituinte de 1933, as mulheres puderam exercer o direito ao voto. Ademais, naquele mesmo ano, não apenas participaram do processo eleitoral como eleitoras, mas também puderam se apresentar como candidatas, tornando-se aptas a ocupar cadeiras na política brasileira.

Assim, através de uma grande popularidade adquirida neste período, por possuir grande relevância no movimento sufragista brasileiro, Carlota Pereira de Queirós¹⁸ tornou-se a primeira mulher eleita como deputada através da Assembleia Nacional Constituinte em 1933, seu mandato foi prorrogado,

¹⁷ BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. **Código Eleitoral**. Legislação Informatizada.

¹⁸ *Carlota Pereira Queirós nasceu em São Paulo, em 1892, e faleceu em 1982. Formou-se em medicina em 1926, após ter atuado como professora de crianças por vários anos. Durante o movimento em favor da reconstitucionalização, em 1932, Carlota Queirós notabilizou-se ao coordenar o serviço de apoio aos combatentes paulistas. Por força de sua atuação, candidatou-se à Assembleia Constituinte, alcançando expressiva votação no estado de São Paulo. Tornou-se, assim, a primeira mulher a ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados.* - MARQUES. Teresa Cristina de Novaes. **O VOTO FEMININO NO BRASIL**. 2019, p. 114.

permanecendo no cargo até 1945. Em seu período de gestão, dedicou-se à promoção da alfabetização e do apoio social, enquanto também desempenhava um papel ativo na comissão de saúde e educação¹⁹.

Logo após a aprovação da norma infraconstitucional, foi promulgada a Constituição Federal de 1934, a qual concedia às mulheres o direito exclusivo de votar, sendo um direito facultativo para elas, exceto para as servidoras públicas, que eram obrigadas a votar²⁰. No mesmo ano, aconteceram as eleições para a Câmara dos Deputados e para a Assembleia Legislativa Estadual. Queiroz reelegeu-se como deputada e outras dez mulheres elegeram-se como deputadas estaduais²¹. O voto feminino somente passou a ser obrigatório em 1946, conforme previsão na Constituição Federal, necessitando apenas que estas fossem alfabetizadas²². Sendo somente através da Constituição Federal de 1988 que possibilitou que mulheres analfabetas também exercessem seu direito ao voto²³.

Pouco mais de meio século após a conquista do direito ao voto pelas mulheres, uma mulher foi eleita para o mais alto cargo do Poder Executivo

¹⁹ MEDEIROS, Thais Karolina Ferreira de. CHAVES, Maria Carmem. **REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA: A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS**. 2017, p. 139.

²⁰ MARQUES. Teresa Cristina de Novaes. **O VOTO FEMININO NO BRASIL**. 2019, p. 139.

²¹ **Ibidem**, 2019, p. 122.

²² **Ibidem**, 2019, p. 123.

²³ **Ibidem**, 2019, p. 143.

brasileiro. Em 2010, Dilma Vana Rousseff²⁴ tornou-se a primeira mulher a assumir a Presidência da República Federativa do Brasil, sendo reeleita em 2014. Contudo, em 2016, Rousseff foi afastada do cargo em razão de um processo de impeachment²⁵.

Vale ressaltar que as transformações no sistema eleitoral brasileiro continuaram a avançar e uma delas foi introduzida pela Lei nº 9.100/1995²⁶, que instituiu a Cota de Gênero. Esta medida determinou que, no mínimo, 20% das vagas destinadas às candidaturas de cada partido fossem reservadas para o gênero sub-representado na participação política, que, trazendo para realidade brasileira, trata-se das mulheres²⁷.

No cenário político brasileiro, a cota de gênero surge como uma tentativa de promover a representatividade feminina em cargos eletivos, refletindo a busca por uma democracia mais inclusiva e igualitária. Ao analisar as perspectivas da

²⁴ A economista Dilma Rousseff nasceu em 14 de dezembro de 1947, na cidade de Belo Horizonte (MG). Aos 16 anos, Dilma dá início à vida política, integrando organizações de combate ao regime militar. Dilma passa quase três anos, de 1970 a 1972, no presídio Tiradentes, na capital paulista. Com a volta da democracia ao Brasil, Dilma, então diretora-geral da Câmara Municipal de Porto Alegre, participa da campanha de Leonel Brizola ao Palácio do Planalto em 1989, ano da primeira eleição presidencial direta após a ditadura militar. Em 2002, Dilma é convidada a participar da equipe de transição entre os governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Lula (2003-2010). Depois, com a posse de Lula, torna-se ministra de Minas e Energia. Além disso, preside o Conselho de Administração da Petrobrás, introduz o biodiesel na matriz energética brasileira e cria o programa Luz para Todos. No segundo turno das eleições, realizado em 31 de outubro de 2010, aos 63 anos de idade, Dilma Rousseff é eleita a primeira mulher Presidenta da República Federativa do Brasil, com quase 56 milhões de votos. - Presidência da República. **Biografia Completa**. 2022.

²⁵ MEDEIROS, Thais Karolina Ferreira de. CHAVES, Maria Carmem. **REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA: A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS**. 2017, p. 107 e 108.

²⁶ BUENO, Emma Roberta Palu; COSTA, Tailaine Cristina. **Meu pé de cota laranja: a Justiça Eleitoral e o seu papel na garantia da efetivação da participação da mulher na política**. Mulheres por Mulheres, 2022. p. 66 e 67.

²⁷ MEDEIROS, Thais Karolina Ferreira de. CHAVES, Maria Carmem. **REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA: A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS**. 2017, p. 109 e 110.

cota de gênero na política brasileira, é imprescindível compreender o contexto que motivou sua criação. Por décadas, as mulheres foram marginalizadas no ambiente político, enfrentando barreiras estruturais e culturais que as impediam de ascender a posições de liderança. Nesse sentido, as cotas representam um avanço significativo, ao estabelecerem um mecanismo de inclusão que visa garantir a presença feminina nos espaços de poder²⁸.

No entanto, é crucial reconhecer que as cotas de gênero não são uma solução perfeita. Uma crítica recorrente diz respeito às chamadas Cotas Laranjas²⁹, uma prática na qual partidos políticos lançam candidatas mulheres apenas para cumprir a exigência legal de reserva de vagas, sem um real comprometimento com sua eleição. Essas candidaturas fictícias servem apenas para ludibriar a legislação, desvirtuando o propósito das cotas e mantendo a hegemonia masculina no poder.

A existência das cotas laranjas revela falhas no sistema político e eleitoral brasileiro, destacando a necessidade de medidas mais eficazes para garantir a efetiva participação das mulheres na política. A fiscalização mais rigorosa por parte das autoridades competentes e a implementação de penalidades severas para os partidos que utilizam essa prática são passos importantes nesse sentido³⁰.

Historicamente, enquanto a política se consolidou como uma profissão predominantemente masculina ao longo dos séculos, as mulheres sempre enfrentaram desafios adicionais para nela ingressar e se manter. Isso se deve, sobretudo, à rotina intensa que lhes é imposta, especialmente considerando que

²⁸ BUENO, Emma Roberta Palu; COSTA, Tailaine Cristina. **Meu pé de cota laranja: a Justiça Eleitoral e o seu papel na garantia da efetivação da participação da mulher na política.** Mulheres por Mulheres, 2022. p, 56.

²⁹ **Ibidem**, 2022, p. 68 e 69.

³⁰ **Ibidem**, 2022, p. 86 a 88.

muitas acumulam os chamados trabalhos invisíveis (como as funções de mãe, esposa e dona de casa), os quais consomem grande parte de seu tempo e dedicação. Torna-se evidente, portanto, a dificuldade de conciliar o cuidado e a manutenção das atividades domésticas com o compromisso de exercer um cargo na esfera política.

Considerando, portanto, a sobrecarga de funções relativas ao cuidado do lar e da família, a composição majoritariamente masculina das estruturas dos partidos e o baixo investimento eleitoral pelos partidos nas candidaturas femininas, criam um panorama de desigualdade, estabelecendo-se um contexto de sub-representação das mulheres na política, o que pode explicar a baixa porcentagem de mulheres nas esferas do poder político.

2. A MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA x BARBIE

O papel da mulher na sociedade tem evoluído ao longo dos anos, refletindo mudanças profundas nos valores, nas políticas, nas percepções culturais e em sua busca por igualdade e reconhecimento. Neste parâmetro, vale ressaltar que, o cinema tem a grande capacidade de desafiar estereótipos de gênero e promover a igualdade. Muitas vezes, são filmes que aparentemente são direcionados ao público feminino que carregam mensagens de empoderamento e autodeterminação, assim como, o próprio *live action* da Barbie apresentado nesta pesquisa. Este oferece representações diversas e inspiradoras de mulheres, que embora numa primeira ótica possa parecer um filme infanto-juvenil, esta não é a proposta apresentada, pois promove justamente o papel de refletir questões sociais, possuindo não apenas o potencial de abrir mentes, mas o de expandir horizontes, especialmente para aquelas que historicamente foram marginalizadas ou subestimadas.

Nesse cenário, a abertura do *live action* da Barbie³¹, faz uma referência direta ao filme: *2001 - Uma Odisseia no Espaço*³², no primeiro momento deste segundo filme, existem homens macacos e estes vivem pacificamente, até que um monólito preto aparece diante deles e ao tocar este monólito, os homens macacos passam a ter consciência e descobrem que podem utilizar os ossos como uma forma de ferramenta e até como uma arma, o que acaba mudando a forma deles enxergarem o mundo.

Agora, no filme Barbie, a cena acontece da mesma forma, pois as meninas só podiam brincar de ser mães e não podiam sonhar ou desejar ser algo além da maternidade, até a Barbie aparecer, e, ao tocá-la, as meninas despertam e percebem que as mulheres podem ser o que quiserem. Durante a cena, essas meninas começam a quebrar as suas bonecas bebês, assim como os homens macacos fizeram com os seus ossos no filme: *2001 - Uma Odisseia no Espaço*, pois se no filme *2001*, a cena é chamada de a “Aurora do Homem” ou o “Despertar do Homem”, a cena de Barbie pode-se referir como a “Aurora da Mulher” ou o “Despertar da Mulher”.

Nessa ótica, no *live action* da Barbie³³, há uma cena que menciona o famoso *slogan*: “*Você pode ser o que quiser*”³⁴, *slogan* este criado por Ruth Handler, presidente da Mattel e criadora da boneca Barbie. A inspiração de Handler para sua criação veio de sua filha Barbara, que notou uma lacuna no mercado de brinquedos. Enquanto seu filho tinha uma variedade de brinquedos que o ajudavam a explorar o mundo, como carros e ferramentas, Barbara só

³¹ **BARBIE**; Direção: Greta Gerwig. Distribuição: Warner Bros Pictures. Estados Unidos, 2023. (114 min).

³² **2001 - UMA ODISSEIA NO ESPAÇO**. Direção: Stanley Kubrick. Distribuição: MGM. Estados Unidos, 1968. (142 min)

³³ **BARBIE**; Direção: Greta Gerwig. Distribuição: Warner Bros Pictures. Estados Unidos, 2023. (114 min).

³⁴ **Ibidem**, 2023, 3:08min.

tinha bonecas de papel e bebês focados na maternidade. Diante disso, Handler teve a ideia de criar uma boneca que representasse um modelo adulto, permitindo que as meninas expressassem seus desejos e vontades. Assim, em 1959, a Mattel lançou a Barbie, que rapidamente se tornou um símbolo de imaginação e possibilidades infinitas para meninas em todo o mundo³⁵.

No filme sob a perspectiva de Gerwing, ao introduzir este *slogan* nos primeiros minutos, destaca-se o ideal de perfeição associado à Barbie. Ela se apresenta como a personificação de múltiplas profissões (professora, advogada, juíza, presidente, entre outras), numa sátira que ressalta como a Barbie pode ser tudo o que deseja, essa mensagem sugere que, da mesma forma, as mulheres também podem alcançar qualquer objetivo. Esta ideia é reforçada pela personagem interpretada por Margot Robbie, retratando ela e todas as Barbies vivendo em uma realidade paralela, onde estas acreditam que a igualdade de gênero foi alcançada simplesmente por causa da existência da Barbie. Contudo, no momento que os personagens Barbie³⁶ e Ken³⁷ chegam ao *Mundo Real*³⁸, estes percebem justamente o contrário, a sociedade ainda é extremamente patriarcal e os homens ainda ocupam a maioria das posições de poder.

Assim como a representação cinematográfica do *Mundo Real* do *live action* da Barbie, no Brasil ainda não chegamos nem perto de possuir um número significativo de mulheres em cargos políticos de poder. Com base nos números

³⁵ DELLATTO, Marisa. **Império da Barbie: como uma boneca de US\$ 3 virou um negócio multibilionário**. 2023.

³⁶ Interpretada pela atriz Margot Robbie. **BARBIE**; Direção: Greta Gerwig. Distribuição: Warner Bros Pictures. Estados Unidos, 2023. (114 min).

³⁷ Interpretado pelo ator Ryan Gosling. **Ibidem**, 2023. (114 min).

³⁸ Trata-se da representação cinematográfica dos Estados Unidos da América, representado apenas como: *Mundo Real*. No *live action*, trata-se de uma realidade paralela ao da *Barbieland*. - **Ibidem**, 2023. (114 min).

divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral³⁹, nas eleições presidenciais de 2022, mesmo as mulheres sendo a maioria do eleitorado brasileiro - ocupando 52,7%, percebe-se uma redução grande de percentual no número de candidatas - 33,83%, e, principalmente, em especial no número de eleitas - 18,2%. E qual seria a razão desse percentual cair tanto quando se trata das mulheres que se candidatam e aquelas que são eleitas?

Apesar dos avanços nas últimas décadas, a presença feminina nos cargos políticos ainda é significativamente menor em comparação com a proporção de mulheres na população brasileira. Principalmente motivado pelo fato de que o sistema político brasileiro ainda é dominado por estruturas patriarcais que tendem a privilegiar e perpetuar a liderança masculina. Os partidos políticos muitas vezes relegam as mulheres a posições secundárias ou as excluem das listas de candidatos em favor de homens mais consolidados e financiados. Isso cria um ciclo vicioso de exclusão, onde a falta de representação impede que as demandas e perspectivas das mulheres sejam adequadamente abordadas nas agendas políticas⁴⁰.

As barreiras institucionais também desempenham um papel significativo na sub-representação das mulheres na política brasileira. As estruturas eleitorais, como o financiamento de campanhas e a distribuição de tempo de mídia, muitas vezes favorecem candidatos masculinos com recursos e acesso privilegiado aos meios de comunicação. Além disso, a falta de políticas de conciliação entre trabalho e família, torna ainda mais difícil para as mulheres

³⁹ JUSTIÇA ELEITORAL. **TSE MULHERES**. 2022.

⁴⁰ BORROSO, Bianca Stella Azevedo. FREITAS, Maurício Assuero Lima de. **POLÍTICAS AFIRMATIVAS E A SUB-REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NOS CARGOS ELETIVOS DO BRASIL: ANÁLISE DAS ELEIÇÕES DE 2014, 2018 E 2020**. 2023, p. 6.

conciliarem suas responsabilidades políticas com os papéis tradicionais de cuidado⁴¹.

Embora haja leis e políticas⁴² destinadas a promover a participação das mulheres na política, sua implementação efetiva muitas vezes deixa a desejar. As cotas de gênero, por exemplo, têm sido uma ferramenta importante para aumentar a representação feminina em alguns níveis do governo, mas enfrentam resistência e contornos que delimitam seu impacto real⁴³.

Para enfrentar a sub-representação política das mulheres no Brasil, é necessário um esforço conjunto que aborda tanto as barreiras estruturais quanto às normas culturais subjacentes. Segundo Bernardelli e Maesta⁴⁴, a implementação efetiva de cotas de gênero, o fortalecimento do financiamento público de campanhas, o estabelecimento de políticas de conciliação entre trabalho e família, a promoção de programas de capacitação e liderança para mulheres são uma forma efetiva de concretização. Apenas através de uma abordagem abrangente e comprometida podemos garantir uma representação política verdadeiramente inclusiva e democrática no Brasil.

⁴¹ *Ibidem*, 2023, p. 6 e 7.

⁴² Entre as leis e políticas já criadas no Brasil, destacam-se: **BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de Setembro de 1995** – que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996. Art. 11 e § 3º da referida lei, alterada posteriormente pelo Código Eleitoral. **BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997** – que estabelece normas para as eleições. **BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de Setembro de 2009** - que alterou a redação do § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Emenda Constitucional - EC nº 117/2022** - que adicionou os §§7 e 8 ao art. 17 da Constituição Federal. **ADI 6338, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 03-04-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 06-06-2023 PUBLIC 07-06-2023.**

⁴³ BORROSO, Bianca Stella Azevedo. FREITAS, Maurício Assuero Lima de. **POLÍTICAS AFIRMATIVAS E A SUB-REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NOS CARGOS ELETIVOS DO BRASIL: ANÁLISE DAS ELEIÇÕES DE 2014, 2018 E 2020.** 2023, p. 7.

⁴⁴ BERNARDELLI, Paula. MAESTRA, Letícia. **Representação política feminina e democracia interna dos partidos.** 2022, p. 100 a 103.

3. DIAGNÓSTICO

Na obra cinematográfica, há uma cena em que as Barbies passam por um processo de alienação e os Kens assumem o controle da *Barbieland*. Esse desenvolvimento é descrito como uma metáfora para o que ocorreu com os povos originários no século XVI, quando seus sistemas imunológicos entraram em contato pela primeira vez com a varíola. Assim como os indígenas não possuíam imunidade contra a varíola⁴⁵, as Barbies, na narrativa, também não dispunham de defesas contra o patriarcado. Este contato inicial com essa estrutura é caracterizado como o primeiro encontro delas com essa anomalia social. Ao longo da trama, a personagem Gloria⁴⁶ realiza um monólogo⁴⁷ que propõe uma profunda reflexão sobre o papel da mulher na sociedade

⁴⁵ **BARBIE**; Direção: Greta Gerwig. Distribuição: Warner Bros Pictures. Estados Unidos, 2023. (1:01:30 min).

⁴⁶ Personagem interpretada pela atriz America Ferreira.

⁴⁷ *É literalmente impossível ser uma mulher. Você é tão linda e tão inteligente, e me mata que você não se ache boa o suficiente. Tipo, temos que sempre ser extraordinárias, mas de alguma forma estamos sempre fazendo isto errado. Você tem que ser magra, mas não muito magra. E você nunca pode dizer que quer ser magra. Você tem que dizer que quer ser saudável, mas também tem que ser magra. Você tem que ter dinheiro, mas não pode pedir dinheiro porque isso é grosseria. Você tem que ser um chefe, mas não pode ser má. Você tem que liderar, mas não pode esmagar as ideias dos outros. Você deveria amar ser mãe, mas não fale sobre seus filhos o tempo todo. Você tem que ser uma mulher de carreira, mas também estar sempre cuidando de outras pessoas. Você tem que responder pelo mau comportamento dos homens, que é um absurdo, mas se apontar isso, é acusada de reclamar. Você deve permanecer bonita para os homens, mas não tão bonita a ponto de seduzi-los demais ou de ameaçar outras mulheres, porque deveria fazer parte da sororidade. Sempre se destaque e seja sempre grata. Mas nunca se esqueça de que o sistema é manipulado. Portanto, encontre uma maneira de reconhecer isso, mas também seja sempre grata. Você nunca deve envelhecer, nunca deve ser rude, nunca se exhibir, nunca ser egoísta, nunca cair, nunca falhar, nunca mostrar medo, nunca sair da linha. É tão difícil! É muito contraditório e ninguém te dá uma medalha ou agradece! E acontece que, de fato, você não apenas está fazendo tudo errado, mas também tudo é sua culpa. Estou tão cansada de ver a mim mesma e a todas as outras mulheres se amarrando para que as pessoas gostem de nós. E se tudo isso também se torna uma verdade para uma boneca, que somente representam uma mulher, então eu nem sei mais... - **BARBIE**; Direção: Greta Gerwig. Distribuição: Warner Bros Pictures. Estados Unidos, 2023. (1:13:50 min).*

contemporânea, evidenciando que, embora as mulheres tenham conquistado diversos direitos e se afirmado como sujeitos plenos de direitos e deveres, ainda são frequentemente tratadas como objetos de consumo e, caso não alcancem o ideal de perfeição socialmente imposto ao sexo feminino, acabam sendo consideradas inadequadas para ocupar espaços de poder.

Este monólogo atua como uma espécie de "vacina" destinada a "curar" as Barbies, uma vez que, ao dar voz à dissonância cognitiva necessária para ser mulher em uma sociedade patriarcal, as Barbies despertam do estado de alienação em que estavam imersas. Esse despertar ocorre no momento em que elas começam a refletir e a criticar a posição que ocupam na sociedade, percebendo que o sistema patriarcal que as condicionava era fundamentalmente errado. A partir desse processo de conscientização coletiva, todas as Barbies rompem com sua alienação e convocam uma assembleia constituinte, restabelecendo assim, seus cargos de poder, redefinindo as estruturas sociais às quais estavam sujeitas.

Sob essa perspectiva, a "vacina" adotada no Brasil para promover a igualdade de gênero na política foi a criação de leis de cotas, visando garantir o acesso das mulheres aos cargos eletivos. Nesse contexto, destaca-se a Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009⁴⁸, que alterou a redação do § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997⁴⁹, reforçando a obrigatoriedade de reserva de vagas para candidaturas femininas.

A questão da reserva de vagas para assegurar a diversidade de gênero nas candidaturas iniciou-se em 1995 com a promulgação da Lei nº 9.100/95. Essa lei determinava que cada partido ou coligação deveria registrar ao menos

⁴⁸ BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de Setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

⁴⁹ BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições.

20% de candidaturas femininas⁵⁰. No entanto, essa lei foi posteriormente revogada pelo Código Eleitoral, que aumentou o percentual mínimo para 30%⁵¹.

A nova redação estipula que os partidos ou coligações, ao preencherem suas vagas, devem observar o cumprimento do percentual mínimo legal de 30% (trinta por cento) e máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero nas eleições⁵². Como uma forma de garantir e reforçar a obrigatoriedade da representação feminina no cenário político brasileiro.

Entretanto, com o advento da alteração legislativa da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, devido à redação ambígua da norma, os partidos enfrentaram dificuldades em compreender e aplicar corretamente essa determinação. Essa problemática só foi definitivamente superada em 2009, com a nova redação que reforçou a efetiva aplicação da cota de gênero, garantindo maior equilíbrio nas candidaturas.

Entretanto, de acordo com Bueno e Costa⁵³:

Porém, para além da determinação legal, para a concretização da participação da mulher no processo eleitoral – e reais chances de assegurar a representação política – as candidaturas devem ser vistas não como uma mera cota dentre os candidatos, não sendo possível que seja aceito o mero

⁵⁰ BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de Setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Art. 11 e § 3º da referida lei.

⁵¹ Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). § 3º. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. **BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997**.

⁵² BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de Setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

⁵³ BUENO, Emma Roberta Palu; COSTA, Tailaine Cristina. **Meu pé de cota laranja: a Justiça Eleitoral e o seu papel na garantia da efetivação da participação da mulher na política**. Mulheres por Mulheres. 2022, p. 67.

registro formal de 30% das candidaturas de mulheres como o respeito à lei, uma vez que este entendimento está contrário ao que de fato a regra eleitoral estabelece, e, principalmente, com o objetivo da ação legislativa: aumentar a representação política feminina. Afinal, tais porcentagens visam promover a participação da mulher na política, mas a participação efetiva, não a candidatura de “mulheres laranja”, as quais são registradas apenas para que reflexamente possa-se lançar maior número de candidatos homens. Não obstante, quando da alteração legal para a inclusão das cotas, não houve diminuição, pois neste momento, concomitantemente, dilatou-se a quantidade de candidatos que cada partido ou coligação poderia lançar.

Diante dessa situação, tornou-se imprescindível incorporar esse entendimento por meio de uma Emenda Constitucional - EC nº 117/2022, que adicionou os §§7 e 8 ao art. 17 da Constituição Federal⁵⁴. Evidencia-se, assim, que uma lei ordinária não se mostrou suficiente para regulamentar a questão, especialmente em razão das tentativas recorrentes dos partidos políticos de contornar a norma. Com o objetivo de coibir as chamadas cotas laranjas, foi necessário regular essa demanda em uma norma constitucional para se obter o devido respeito.

De acordo com Luana Mathias Souto e José Adércio Leite Sampaio, os partidos políticos realizavam candidaturas fantasmas, nas quais mulheres se candidatavam, mas não recebiam os recursos do fundo eleitoral⁵⁵. Nesse contexto, a Constituição Federal foi modificada para estabelecer que, além de garantir o mínimo de 30% de candidaturas femininas, é necessário destinar também 30% do fundo eleitoral para essas candidaturas⁵⁶. Uma vez que, antes da alteração constitucional, ou se promoviam candidaturas fantasmas, ou as

⁵⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

⁵⁵ SOUTO, Luana Mathias. SAMPAIO, José Adércio Leite. **Mulher e voz: os desafios à efetividade dos direitos políticos femininos**. 2021, p. 10.

⁵⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emenda Constitucional - EC nº 117/2022, que adicionou os §§7 e 8 ao art. 17 da Constituição Federal

mulheres eram lançadas candidatas, entretanto não lhes era concedido o devido financiamento eleitoral.

Assim, ressalta-se que conforme o entendimento constitucional para promoção da representação feminina na política:

Dentro do sistema democrático e constitucionalmente previsto, está a necessária representação das minorias, isto é inerente ao desenho constitucional da democracia, de forma a ser imprescindível a “participação das minorias no debate público e na composição das instituições políticas”. Esta participação não deve ser conferida apenas com a possibilidade de que estes grupos participem do pleito, e sim a real igualdade de chances, de modo que deve ser uma participação efetiva. Justamente neste ponto entra a questão das cotas de sexo. Não se trata apenas de determinar que 30% dos candidatos seja de um determinado sexo, orém de existir mecanismos que estas candidatas – já que a interpretação e a concepção geral é que se trata de uma cota das mulheres – tenham reais chances na disputa eleitoral⁵⁷.

Diante das novas legislações pertinentes ao tema, constata-se que essas medidas não foram suficientes para impedir a continuidade das fraudes relacionadas às cotas de gênero, visto que, o Supremo Tribunal Federal decidiu aplicar sanções mais severas em casos de fraude no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), decidindo que na ausência do cumprimento da cota mínima de 30% de candidaturas femininas acarretará na cassação do mandato de todos os integrantes do DRAP, ou seja, tanto homens quanto mulheres terão suas candidaturas anuladas.

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal⁵⁸ decidiu no sentido que:

⁵⁷ BUENO, Emma Roberta Palu; COSTA, Tailaine Cristina. **Meu pé de cota laranja: a Justiça Eleitoral e o seu papel na garantia da efetivação da participação da mulher na política.** Mulheres por Mulheres. 2022, p. 62 e 63.

⁵⁸ **ADI 6338**, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 03-04-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 06-06-2023 PUBLIC 07-06-2023.

É constitucional o entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) segundo o qual é:

- i) cabível a utilização da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) para apuração de fraude à cota de gênero; e
- ii) imperativa a cassação do registro ou do diploma de todos os candidatos beneficiados por essa fraude.

Embora a lei tenha sido instituída com o propósito de promover maior equidade de gênero na política, alguns partidos políticos buscaram subterfúgios para contornar essa regra, o que novamente demandou a intervenção do STF, que implementou uma penalidade mais severa para inibir tais práticas. Isso evidencia que, além de criar leis, é essencial que haja fiscalização eficaz para garantir seu cumprimento e principalmente a criação de políticas públicas voltadas à promoção da participação feminina no cenário político brasileiro para garantir que as mulheres tenham condições de igualdade e dignidade ao longo de todo o processo de candidatura.

Neste sentido, Emma Roberta Palu Bueno e Tailaine Cristina Costa⁵⁹ apresentaram que:

A obrigatoriedade de que os partidos lancem candidaturas femininas não é capaz de, por si só, assegurar a dilatação da representação feminina, razão pela qual, com vistas a tornar mais efetiva a representação, tramitam no Congresso Nacional algumas propostas de emenda à constituição com o intuito de determinar uma reserva de vagas no legislativo. Assim, as mulheres concorreriam primeiramente para as vagas reservadas a elas e depois iriam disputar com o grande grupo. A proposta não tem evoluído, e a alternativa mais próxima de um consenso é um aumento gradativo, começando com 10% e se encerrando com 15%. Porém, mesmo com a reforma política promovida no corrente ano, 2017, a proposta não teve andamento. O grande entrave é justamente a concepção de igualdade, os que defendem a cota de representação, afirmam que são necessárias medidas impositivas para a concretização do direito, os contrários,

⁵⁹ BUENO, Emma Roberta Palu; COSTA, Tailaine Cristina. **Meu pé de cota laranja: a Justiça Eleitoral e o seu papel na garantia da efetivação da participação da mulher na política.** Mulheres por Mulheres. 2022, p. 57.

por partirem de uma visão mais liberal, entendem que o direito ao voto basta, qualquer medida imperativa seria desrespeitar a igualdade entre as pessoas.

Destaca-se que não basta apenas a criação de legislações e entendimentos perante o tema, mas também conforme os dizeres de Souto e Sampaio⁶⁰, deve-se criar a formulação de políticas públicas pautadas pela criação de mecanismos que incentivem o interesse e a participação das mulheres na política, proporcionando um ambiente inclusivo e seguro, onde elas possam se candidatar, desenvolver suas carreiras e atuar com liberdade e respeito. É fundamental que essas iniciativas contemplem ações afirmativas, formação política adequada, apoio institucional e medidas de proteção contra a discriminação e a violência de gênero, assegurando, assim, a efetiva implementação de suas candidaturas e uma representatividade mais equitativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto na pesquisa deste trabalho, conclui-se que, embora se reconheça o avanço na conquista dos direitos das mulheres e na inserção no mercado de trabalho, é notório que a figura feminina ainda continua sendo atrelada ao chamado trabalho invisível, composto principalmente pelas atividades domésticas e maternas.

Nesta perspectiva, o *live action* da Barbie traz em sua temática diversas reflexões sobre a sub-representação feminina, inclusive no campo da política. Embora as mulheres tenham conquistado muitos avanços ao longo das décadas, a história ainda evidencia os mecanismos de supressão que continuam a limitar

⁶⁰ SOUTO, Luana Mathias. SAMPAIO, José Adécio Leite. **Mulher e voz: os desafios à efetividade dos direitos políticos femininos**. 2021, p. 22 e 23.

o pleno exercício de seus direitos e sua participação em espaços de poder. Assim como no monólogo apresentado por Glória, onde as mulheres são constantemente julgadas e pressionadas a alcançar padrões de perfeição, na política elas enfrentam obstáculos sistêmicos que as afastam das esferas de decisão e liderança.

No decorrer deste monólogo, percebe-se que há uma crítica ao fato de que, à medida que as mulheres envelhecem e deixam de ser vistas como seres "aptas", elas se tornam uma espécie de "bem fora do comércio", uma metáfora para a perda de valor social que muitas enfrentam, inclusive no Brasil. Isso reflete as expectativas injustas da sociedade de que as mulheres sejam mães, tenham um emprego e não bastando tudo isso, ainda mantenham uma beleza física eterna, como se essas fossem suas maiores contribuições à sociedade.

Além disso, a perfeição atrelada à figura feminina é uma pressão constante. Não basta que as mulheres sejam profissionais competentes, elas também precisam cuidar do marido, dos filhos e, em muitos casos, assumir a dupla jornada de trabalho, equilibrando suas carreiras com as tarefas domésticas. Essa sobrecarga é simbolizada durante o monólogo da personagem, que expressa de maneira crua e emocionante a angústia de ser mulher em um mundo que exige perfeição em todos os aspectos.

Acredita-se que, para alterar esse cenário, seria necessária a inclusão de figuras femininas nos centros de poder da sociedade, ou seja, na política. Assim, com o tempo, foram conquistados direitos, entre os quais, talvez o mais importante, o direito ao voto. Posteriormente, as mulheres alcançaram o direito de se candidatar a cargos públicos, havendo avanços legislativos com a regulamentação das candidaturas femininas.

Tudo indicava que existia uma estrutura capaz de transformar não apenas o cenário político, mas também a sociedade como um todo, com a iniciativa de uma sociedade mais inclusiva e igualitária, que as mulheres

pudessem dar voz às suas próprias questões. Afinal, ninguém estaria em melhor posição para abordar os problemas enfrentados diariamente e para criar políticas públicas eficazes do que as próprias mulheres.

Contudo, o que parecia ser a própria *Barbieland* conquistada, não passou de um mero devaneio. Quando se acreditava que os principais obstáculos haviam sido vencidos, surgiram novos desafios. Dentre esses, destaca-se que, embora o Brasil tenha um eleitorado majoritariamente feminino segundo dados do TSE, ainda assim, as mulheres não possuem uma representação igualitária no cenário político brasileiro. Mesmo com a criação de uma lei que obriga os partidos políticos a destinarem 30% de suas candidaturas para mulheres, muitos partidos apenas cumprem essa exigência para não sofrer com as sanções previstas, sem fornecer apoio financeiro necessário para que as candidatas tenham chances reais de êxito.

No entanto, não é suficiente apenas estabelecer legislações ou promover debates sobre o tema. É imperativo que se desenvolvam políticas públicas voltadas à criação de mecanismos que estimulem a participação ativa e o engajamento das mulheres na política. Para tanto, é essencial que essas iniciativas incluam ações afirmativas para realmente viabilizar as candidaturas femininas, com uma representação mais justa e equilibrada.

Assim, conforme o cenário cinematográfico apresentado neste artigo, o *live action* da Barbie relembra que, embora as mulheres tenham conquistado muitos direitos e espaços, estas ainda não são vistas como sujeitas aptas a ocupar um cargo de poder. A sub-representação feminina na política é um sintoma desse problema maior, a desigualdade de gênero que, mesmo após séculos de luta, continua a pressionar, limitar e invisibilizar mulheres que têm o potencial de transformar o mundo ao seu redor.

REFERENCIAL TEÓRICO

2001 - UMA ODISSEIA NO ESPAÇO. Direção: Stanley Kubrick. Intérpretes: Keir Dullea, Gary Lockwood, William Sylvester e Douglas Rain. Produção: Stanley Kubrick. Roteiro: Stanley Kubrick e Arthur C. Clarke. Distribuição: MGM. Estados Unidos, 1968. (142 min)

A Mulher Potiguar – Cinco Séculos de Presença. Natal-RN, Centro de Estudos e Pesquisas Juvenal Lamartine-CEPEJUL, Fundação José Augusto, 1999. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria_extraordinaria_de_cultura/DOC/DOC000000000106231.PDF>. Acesso em 28. Abril. 2024.

BARBIE; Direção: Greta Gerwig. Intérpretes: Margot Robbie, Ryan Gosling, America Ferrera. Roteiro: Greta Gerwig, Noah Baumbach. Produção: LuckyChap Entertainment, Mattel Films, Heyday Films, NB/GG Pictures. Distribuição: Warner Bros Pictures. Estados Unidos, 2023. (114 min.)

BERNARDELLI, Paula. MAESTRA, Letícia. **Representação política feminina e democracia interna dos partidos.** Mulheres por Mulheres, Editora Fi, 2022. Disponível em: <<https://www.editorafi.org/265mulheres>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13. Out. 2024.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. **Código Eleitoral.** Legislação Informatizada. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24->

fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 28. Abril. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de Setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Art. 11 e § 3º da referida lei. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.100%2C%20DE%2029%20DE%20SETEMBRO%20DE%201995.&text=Estabelece%20normas%20para%20a%20realiza%C3%A7%C3%A3o,Art.>. Acesso em: 13. Out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em: 13. Out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de Setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm>. Acesso em: 13. Out. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **ADI 6338. Consequências da fraude à cota de gênero**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2023]. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur481146/false>>. Acesso em: 13. Out. 2024.

BORROSO, Bianca Stella Azevedo. FREITAS, Maurício Assuero Lima de. **POLÍTICAS AFIRMATIVAS E A SUB-REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NOS CARGOS ELETIVOS DO BRASIL: ANÁLISE DAS**

ELEIÇÕES DE 2014, 2018 E 2020. 2023. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/almanaque/article/view/41659/27735>>. Acesso em 01. Maio. 2024.

BUENO, Emma Roberta Palu; COSTA, Tailaine Cristina. **Meu pé de cota laranja: a Justiça Eleitoral e o seu papel na garantia da efetivação da participação da mulher na política.** Mulheres por Mulheres, Editora Fi, 2022. Disponível em: <<https://www.editorafi.org/265mulheres>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

DELLATTO, Marisa. **Império da Barbie: como uma boneca de US\$ 3 virou um negócio multibilionário.** 2023. Forbes. Disponível em: <<https://forbes.com.br/forbeslife/2023/07/imperio-da-barbie-como-uma-boneca-de-3-dolares-virou-um-negocio-multibilionario/?amp>>. Acesso em 28. Abril. 2024

JUSTIÇA ELEITORAL. TSE MULHERES. 2022. Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>>. Acesso em: 01. Nov. 2023.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil** / Teresa Cristina de Novaes Marques. – 2. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/11/voto-feminino-brasil-2ed-marques.pdf>. Acesso em: 02. Out. 2023.

MEDEIROS, Thais Karolina Ferreira de. CHAVES, Maria Carmem. **REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA: A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS.** 2017. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/facipehumanas/article/view/5143/2537>>. Acesso em 01. Maio. 2024.

Presidência da República. **Biografia Completa**. 2022. Disponível em:
<<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/centrais-de-conteudo/biblioteca-da-pr/galeria-dos-ex-presidentes/dilma-vana-rousseff/biografia-completa/view>>.
Acesso em 28. Abril. 2024.

SOUTO, Luana Mathias. SAMPAIO, José Adércio Leite. **Mulher e voz: os desafios à efetividade dos direitos políticos femininos**. 2021. Disponível em:
<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/78052/47807>>.
Acesso em: 13. Out. 2024

Tribunal Superior Eleitoral. **Professora Celina Guimarães Vianna, primeira eleitora do Brasil**. Disponível em:
<<https://www.tse.jus.br/imagens/fotos/professora-celina-guimaraes-vianna-primeira-eleitora-do-brasil>>. Acesso em 28. Abril. 2024.